ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2026.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, através de videoconferência pelo google.meet, às quinze horas e dez minutos, teve início a décima sétima reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pela Presidente, Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro, a qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e cinco, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Narson de Sá Galeno (Titular), Cinthya Noemia Mendes Gomes (Suplente), Marcos Garbe (Titular), Helielson do Amaral Machado (Titular), Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Arnaldo Santos Filho (Suplente)**. **Justificativa de ausência.** Registra-se a ausência do Conselheiro Jorge Emanoel Amanajás Cardoso, o qual se encontra em período de afastamento nos termos do § 3º e do § 4º do Artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, motivado por sua pré-candidatura nas Eleições Gerais de 2026, com vigência até o encerramento do respectivo processo eleitoral de 2026. **ITEM 02 –** Apresentação e apreciação do retorno do Processo nº 2026.140.400678PA - Balancete Contábil do mês de agosto de 2025, contendo a manifestação da Divisão de Contabilidade da AMPREV. (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). **O relator** iniciou cumprimentando a presidência, os demais conselheiros, conselheiras e a secretária. Em seguida, pontuou que os processos em pauta tratam de retornos referentes a análises apreciadas pelo colegiado ao final do mês de junho. O Conselheiro solicitou o auxílio do colegiado quanto à terminologia adequada a ser utilizada na manifestação, ponderando que já houve análise técnica concluída e aprovada pelo colegiado nesses meses, e que agora constam nos autos justificativas apresentadas em face dos achados apontados. Nesse sentido, externou a intenção de intitular o documento como uma "manifestação acerca da reconsideração", buscando a terminologia correta para evitar a caracterização de uma nova análise técnica. **O Conselheiro Narson** ponderou que a análise técnica e o trabalho do Conselho Fiscal em relação aos processos em questão foram encerrados naquele momento. Explicou que não há como retroagir, visto que o período contábil-financeiro já foi encerrado e as recomendações servem apenas para a prática futura. Desse modo, destacou que as recomendações cumprem o papel de orientar a gestão para que, daqui para frente, haja maior correção e alinhamento normativo. O Conselheiro ressaltou que a atuação do colegiado cinge-se a tomar conhecimento e ciência da justificativa apresentada. Com o devido respeito aos entendimentos diversos, pontuou que a manifestação da área técnica foi devidamente esclarecida, mas enfatizou que não cabe uma nova análise técnica sobre outra nota técnica já emitida, tampouco a emissão de novo parecer, visto que a decisão colegiada já havia sido tomada e caberia ao setor competente apresentar as devidas justificativas diretamente ao CEP. Por fim, sugeriu que a tramitação seja finalizada mediante simples despacho, informando que o colegiado toma conhecimento das justificativas e as encaminha ao CEP. **Todos concordaram**. Após, o relator apresentou a redação da manifestação via despacho nos seguintes termos: **DESPACHO Nº 001/2026 – COFISPREV – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**. I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E TRAMITAÇÃO: Objeto: Balancete de Verificação Contábil (agosto/2025) emitido pela DIFAT/DICON – AMPREV. Processo Administrativo: Autuado sob o nº 2026.140.400678 PA-AMPREV (Volume original: 332 páginas; final:384 páginas). Resultado Final: Aprovado com ressalvas pelo colegiado em 30 de junho de 2026, sob o amparo da Análise Técnica 024/2026. Tramite do processo (breve resumo): 10/12/2025: O Balancete de Verificação Contábil é apresentado à Presidência via Ofício nº 130204.0077.1576.0469/2025–DICON-AMPREV; 16/04/2026: Encaminhado internamente ao COFISPREV para manifestação; 30/04/2026: Recepcionado, autuado (Processo nº 2026.140.400678 PA-AMPREV) e

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

distribuído para análise e parecer; 07/05/2026: O colegiado aprova pedido de diligência durante a 9ª reunião extraordinária; 18/05/2026: Respondidos os primeiros questionamentos de diligência (Ofício nº 0239/2026); 10/06/2026: a DICON Encaminhada a complementação da diligência (Ofício nº 0290/2026); 30/06/2026: Colegiado aprova o relatório com regularidade com ressalvas (Análise Técnica 024/2026); 01/07/2026: envio da decisão ao Conselho Estadual de Previdência (CEP) via OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0057/2026 COFISPREV – AMPREV; 20/07/2026: A secretaria do CEP remete o caso à DIFAT, via SISPREV WEB para adoção de providências; 21/07/2026: DIFAT notifica a DICON (documento nº 130204.0077.1549.0047/2026), sobre os apontamentos para regularização; 21/07/2026: a DICON devolve os autos com as justificativas das ressalvas (OFCIO nº 130204.0077.1576.0379/2026). II - DOS APONTAMENTOS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. Quanto aos quesitos de recomendações e ressalvas apontados no parecer do Conselho Fiscal, referente ao Balancete de Verificação Contábil da competência agosto de 2025, a DIFAT/DICON se manifesta da seguinte forma: a) Uso da Conta 'Caixa' como Transição de Valores. Apontamento Técnico: Necessidade urgente de revisão de parâmetros operacionais e adoção de novos procedimentos de trâmite monetário para extinguir o uso inadequado da conta 'Caixa' como conta de transição. Resposta (DICON): A Divisão de Contabilidade acolhe integralmente a recomendação. Informa que iniciou o estudo de viabilidade técnica para a reconfiguração dos fluxos no sistema de gestão SIAFE, comprometendo-se a aplicar a nova parametrização em estrita observância aos prazos regulamentares de fechamento dos períodos contábeis. b) Conciliação e Ajustes de Disponibilidades: Apontamento Técnico: Exigência de conclusão dos ajustes financeiros remanescentes em aberto, visando blindar a integridade e evitar distorções nos Demonstrativos Financeiros e Patrimoniais da autarquia. Resposta (DICON): O setor contábil esclarece que a efetiva resolução das conciliações remanescentes depende de uma atuação transversal e integrada com as demais unidades gestoras de atos administrativos e financeiros. Ressalta que as tratativas intersetoriais já foram formalmente instituídas e encontram-se em estágio avançado de execução. c) Inversão de Saldo em Contas de Natureza Devedora. Apontamento Técnico: Identificação de inconsistências estruturais decorrentes de saldos invertidos em contas de natureza essencialmente devedora, demandando saneamento imediato. Resposta (DICON): A DICON assegura que adotará, em caráter prioritário, todas as providências administrativas e contábeis cabíveis para promover a regularização das inversões identificadas, instituindo paralelamente um mecanismo de monitoramento contínuo sobre a atualização dos registros. d) Adequação Estrutural do Balanço Financeiro. Apontamento Técnico: Necessidade de readequação e modernização da estrutura do Balanço Financeiro para garantir a evidenciação clara e individualizada das fontes de recursos. Resposta (DICON): A divisão técnica sinaliza que, a partir da implantação definitiva do sistema SIAFE, o novo formato estrutural já se encontra plenamente disponível e operacional, assegurando a discriminação pormenorizada e individualizada dos recursos conforme sugerido pela auditoria. e) Ajuste nas Contas de Controle quanto à sua Natureza. Apontamento Técnico: Constatação de desvios na parametrização de contas de controle em relação à sua correta natureza contábil. Resposta (DICON): Restou verificado que a divergência decorreu de falhas de parametrização pretérita no sistema de origem, sem que houvesse qualquer impacto negativo ou reflexo no resultado patrimonial líquido. Com a migração para o SIAFE e o subsequente pente-fino de regras, as referidas contas encontram-se atualmente em estrita conformidade com os ditames do PCASP e do MCASP. III – DA MANIFESTAÇÃO. 1. Relatório e Fundamentação Técnica. A presente manifestação processual tem por objeto o pedido de reconsideração interposto contra o relatório do COFISPREV relativo ao Balancete de Verificação Contábil da AMPREV (competência agosto/2025), motivado pelo Ofício nº 0379/2026-DICON. Cumpre destacar que a demanda não se sustenta sob a ótica de uma reanálise, haja vista a não apresentação de novos demonstrativos ou qualquer contestação de que os pontos levantados tenham sido lidos de forma equivocada. O escopo deste exame restringe-se,

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

portanto, à validação das justificativas apresentadas pela DICON, que atestam o pronto acolhimento de todas as recomendações exaradas. Os esclarecimentos detalham os desafios operacionais na transição sistêmica para o SIAFE-AP, reforçando que os achados da Análise Técnica nº 024/2026 possuem natureza estritamente instrumental e procedimental. Em respeito aos princípios da competência e da continuidade, observa-se o saneamento progressivo e o ajuste prospectivo, uma vez que a correção definitiva de inconsistências — como ajustes de disponibilidade, saldos invertidos e contas de controle — ocorrerá por meio de melhorias estruturais de configuração já em andamento no novo sistema, combinadas com as revisões de processos administrativos e de controle. O tempo operacional de maturação técnica e a atuação coordenada de outros setores da autarquia refletir-se-ão de forma progressiva e prospectiva nos demonstrativos das competências subsequentes e períodos em aberto no ambiente SIAFE-AP. Nesse sentido, a NBC TSP 23 ampara a impossibilidade de retificação retroativa ao desobrigar a reapresentação de demonstrativos quando esta se provar materialmente impraticável, como ocorre na transição de sistemas de informação. Com base nessa premissa, este Colegiado considerou a característica qualitativa da Tempestividade (NBC TSP Estrutura Conceitual) para garantir o encerramento do ato normativo em tempo hábil para a tomada de decisões. 2. Conclusão. Diante do exposto, manifesta-se pelo conhecimento das referidas justificativas apresentadas pela DICON, contudo, sem que delas decorra qualquer alteração da deliberação anteriormente proferida quanto à regularidade com ressalvas do Balancete de Verificação Contábil da AMPREV (competência agosto/2025) mantendo-se integralmente as observações e recomendações consignadas na Análise Técnica nº 024/2026. **Todos concordaram com a redação do despacho e o devido encaminhamento ao Conselho Estadual de Previdência – CEP. ITEM 03 –** Apresentação e apreciação do retorno do Processo nº 2026.140.400680PA - Balancete Contábil do mês de setembro de 2025, contendo a manifestação da Divisão de Contabilidade da AMPREV. (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). O relator realizou a seguinte leitura: **DESPACHO Nº 002/2026 – COFISPREV – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**. I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E TRAMITAÇÃO: Objeto: Balancete de Verificação Contábil (setembro/2025) emitido pela DIFAT/DICON – AMPREV. Processo Administrativo: Autuado sob o nº 2026.140.400680PA-AMPREV (Volume original: 293 páginas; final: 324 páginas). Resultado Final: Aprovado com ressalvas pelo colegiado em 18 de maio de 2026, sob o amparo da Análise Técnica 020/2026. Tramitação e pedido de reconsideração: 16/12/2025: o Balancete de Verificação Contábil foi Apresentado à Presidência via Ofício nº 130204.0077.1576.0495/2025–DICON-AMPREV; 16/04/2026: Encaminhado internamente ao COFISPREV para manifestação; 30/04/2026: Recepcionado, autuado (Processo nº 2026.140.400680 PA-AMPREV) e distribuído para análise e parecer; 18/05/2026: Colegiado aprova o relatório com regularidade com ressalvas (Análise Técnica 020/2026); 02/06/2026: Envio da decisão ao Conselho Estadual de Previdência (CEP) via OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0045/2026 COFISPREV – AMPREV; 20/07/2026: A secretaria do CEP remete o processo à DIFAT, via SISPREV WEB para adoção de providências; 21/07/2026: DIFAT notifica a DICON (documento nº 130204.0077.1549.0051/2026), sobre os apontamentos para regularização; 21/07/2026: a DICON devolve os autos com as justificativas das ressalvas (OFCIO nº 130204.0077.1576.0380/2026). II - DOS APONTAMENTOS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. Quanto aos quesitos apresentados no Parecer do COFISPREV sobre o Balancete de Verificação da competência de setembro de 2025, a Diretoria Financeira e Atuarial (DIFAT) manifestou-se, via setor contábil, nos seguintes termos: a) Uso da Conta 'Caixa' como Transição de Valores. Apontamento Técnico: Necessidade urgente de revisão de parâmetros operacionais e adoção de novos procedimentos de trâmite monetário para extinguir o uso inadequado da conta 'Caixa' como conta de transição. Resposta (DICON): A Divisão de Contabilidade acolhe integralmente a recomendação. Informa que iniciou o estudo de viabilidade técnica para a reconfiguração dos fluxos no sistema de gestão SIAFE, comprometendo-se a aplicar a nova parametrização em estrita observância aos

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

prazos regulamentares de fechamento dos períodos contábeis. b) Conciliação e Ajustes de Disponibilidades. Apontamento Técnico: Exigência de conclusão dos ajustes financeiros remanescentes em aberto, visando blindar a integridade e evitar distorções nos Demonstrativos Financeiros e Patrimoniais da autarquia. Resposta (DICON): O setor contábil esclarece que a efetiva resolução das conciliações remanescentes depende de uma atuação transversal e integrada com as demais unidades gestoras de atos administrativos e financeiros. Ressalta que as tratativas intersetoriais já foram formalmente instituídas e encontram-se em estágio avançado de execução. c) Inversão de Saldo em Contas de Natureza Devedora. Apontamento Técnico: Identificação de inconsistências estruturais decorrentes de saldos invertidos em contas de natureza essencialmente devedora, demandando saneamento imediato. Resposta (DICON): A DICON assegura que adotará, em caráter prioritário, todas as providências administrativas e contábeis cabíveis para promover a regularização das inversões identificadas, instituindo paralelamente um mecanismo de monitoramento contínuo sobre a atualização dos registros. d) Consistência do Balanço Financeiro (Liquidado). Apontamento Técnico: Sanear a divergência de R$ 19.684,41 apurada no Balanço Financeiro estruturado sob a ótica da despesa liquidada. Resposta (DICON): Decorreu de inconsistência sistêmica nos lançamentos automáticos gerados durante a emissão de Nota de Anulação de Liquidação. Ressalta-se que a inconsistência se restringiu ao processamento dos lançamentos contábeis, conta 1.1.1.1.1.01 – Caixa, não havendo prejuízo financeiro, movimentação bancária irregular ou divergência nas disponibilidades financeiras. e) Adequação Estrutural do Balanço Financeiro. Apontamento Técnico: Necessidade de readequação e modernização da estrutura do Balanço Financeiro para garantir a evidenciação clara e individualizada das fontes de recursos. Resposta (DICON): A divisão técnica sinaliza que, a partir da implantação definitiva do sistema SIAFE, o novo formato estrutural já se encontra plenamente disponível e operacional, assegurando a discriminação pormenorizada e individualizada dos recursos conforme sugerido pela auditoria. e) Ajuste nas Contas de Controle quanto à sua Natureza. Apontamento Técnico: Constatação de desvios na parametrização de contas de controle em relação à sua correta natureza contábil. Resposta (DICON): Restou verificado que a divergência decorreu de falhas de parametrização pretérita no sistema de origem, sem que houvesse qualquer impacto negativo ou reflexo no resultado patrimonial líquido. Com a migração para o SIAFE e o subsequente pente-fino de regras, as referidas contas encontram-se atualmente em estrita conformidade com os ditames do PCASP e do MCASP. III – DA MANIFESTAÇÃO. 1. Relatório e Fundamentação Técnica. A presente manifestação processual tem por objeto o pedido de reconsideração interposto contra Análise Técnica nº 020/2026, do COFISPREV relativo ao Balancete de Verificação Contábil da AMPREV (competência setembro/2025), motivado pelo Ofício nº 380/2026-DICON. Cumpre evidenciar a inviabilidade do pedido de reanálise, haja vista a ausência de novos elementos probatórios ou de impugnação específica quanto à interpretação dos pontos debatidos. Desse modo, o presente exame limita-se à validação das justificativas da DICON, as quais atestam o pronto acolhimento das recomendações exaradas. As justificativas apresentadas concentram-se nos desafios operacionais da transição para o sistema SIAFE-AP, reforçando que os achados da Análise Técnica nº 020/2026 possuem natureza estritamente procedimental e instrumental. A inviabilidade de retificação retroativa e o caminho do saneamento progressivo encontram amparo na NBC TSP 23 (Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Erro). A norma dispensa a reapresentação retrospectiva quando esta se mostra materialmente impraticável em virtude da transição de sistemas de informação, autorizando o ajuste prospectivo. Ademais, a deliberação considera a característica qualitativa da Tempestividade (NBC TSP Estrutura Conceitual), assegurando a emissão das demonstrações em tempo hábil para a tomada de decisão. Alinhado aos princípios da competência e da continuidade, este Colegiado reconhece que o saneamento definitivo dos achados ocorrerá por duas vertentes complementares: Melhorias estruturais no SIAFE-AP: Ajustes de configuração já em andamento, voltados à regularização de contas transitórias (ajustes de disponibilidade) e

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

à parametrização das contas de controle e do balanço financeiro. Revisão de processos internos: Aceleração do alinhamento entre as áreas da autarquia para solucionar pendências de conciliação e saldos invertidos, visto que tais correções dependem tanto do refino tecnológico quanto da coordenação administrativa. Consequentemente, a maturação técnica do sistema e o aprimoramento dos processos internos refletir-se-ão, de forma progressiva e prospectiva, nos fechamentos contábeis dos períodos subsequentes ainda em aberto. 2. Conclusão. Diante da impossibilidade material e técnica de reprocessamento da peça examinada, o Colegiado toma ciência das justificativas apresentadas e, considerando que os esclarecimentos reforçam as melhorias estruturais em curso diante da migração para o ambiente SIAFE-AP, confirma a regularidade com ressalvas do Balancete de Verificação Contábil de setembro de 2025, conforme aprovado anteriormente, ratificando integralmente os termos, alertas e recomendações exarados na Análise Técnica nº 020/2026. **Todos concordaram com a redação do despacho e o devido encaminhamento ao Conselho Estadual de Previdência – CEP. ITEM 04 –** Apresentação e apreciação do retorno do Processo nº 2026.140.400681PA - Balancete Contábil do mês de outubro de 2025, contendo a manifestação da Divisão de Contabilidade da AMPREV. (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). O relator realizou a seguinte leitura: **DESPACHO Nº 003/2026 – COFISPREV – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**. I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E TRAMITAÇÃO: Objeto: Balancete de Verificação Contábil (outubro/2025) emitido pela DIFAT/DICON – AMPREV. Processo Administrativo: Autuado sob o nº 2026.140.400681PA-AMPREV (Volume original: 330 páginas; final: 360 páginas). Resultado Final: Aprovado com ressalvas pelo colegiado em 18 de maio de 2026, sob o amparo da Análise Técnica 021/2026. Tramitação (linha do tempo): 15/04/2026: Balancete de Verificação Contábil é apresentado à Presidência via Ofício nº 130204.0077.1576.0132/2025–DICON-AMPREV; 23/04/2026: Encaminhado internamente ao COFISPREV para manifestação; 30/04/2026: Recepcionado, autuado (Processo nº 2026.140.400681 PA-AMPREV) e distribuído para análise e parecer; 18/05/2026: Colegiado aprova o relatório com regularidade com ressalvas (Análise Técnica 021/2026); 02/06/2026: envio da decisão ao Conselho Estadual de Previdência (CEP) via OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0045/2026/2026 COFISPREV – AMPREV; 20/07/2026: A secretaria do CEP remete o caso à DIFAT, via SISPREV WEB para adoção de providências; 21/07/2026: DIFAT notifica a DICON (documento nº 130204.0077.1549.0052/2026), sobre os apontamentos para regularização; 21/07/2026: a DICON devolve os autos com as justificativas das ressalvas (OFCIO nº 130204.0077.1576.0381/2026). II - DOS APONTAMENTOS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. No que tange aos apontamentos constantes no Parecer do COFISPREV relativos ao Balancete de Verificação da competência de outubro de 2025, a Diretoria Financeira e Atuarial (DIFAT), valendo-se do setor de contabilidade, apresentou a seguinte manifestação: a) Uso da Conta 'Caixa' como Transição de Valores. Apontamento Técnico: Necessidade urgente de revisão de parâmetros operacionais e adoção de novos procedimentos de trâmite monetário para extinguir o uso inadequado da conta 'Caixa' como conta de transição. Resposta (DICON): A Divisão de Contabilidade acolhe integralmente a recomendação. Informa que iniciou o estudo de viabilidade técnica para a reconfiguração dos fluxos no sistema de gestão SIAFE, comprometendo-se a aplicar a nova parametrização em estrita observância aos prazos regulamentares de fechamento dos períodos contábeis. b) Conciliação e Ajustes de Disponibilidades. Apontamento Técnico: Exigência de conclusão dos ajustes financeiros remanescentes em aberto, visando blindar a integridade e evitar distorções nos Demonstrativos Financeiros e Patrimoniais da autarquia. Resposta (DICON): O setor contábil esclarece que a efetiva resolução das conciliações remanescentes depende de uma atuação transversal e integrada com as demais unidades gestoras de atos administrativos e financeiros. Ressalta que as tratativas intersetoriais já foram formalmente instituídas e encontram-se em estágio avançado de execução. c) Inversão de Saldo em Contas de Natureza Devedora. Apontamento Técnico: Sanear as inconsistências nas contas 1.1.5.6.1.10 (Material de Copa e Cozinha) e 3.3.1.1.1.03 (Gás

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

e Outros Materiais Engarrafados), as quais apresentam saldos finais credores de R$ 3.041,42 e R$ 9.476,96. Resposta (DICON): A DICON afirma que os registros de entrada de materiais no estoque são de responsabilidade da Divisão de Material e Patrimônio – DMP, e que não obstante a segregação de competências, assegura que adotará as providências cabíveis para promover a regularização dos saldos e acompanhar a atualização dos registros contábeis. d) Adequação Estrutural do Balanço Financeiro. Apontamento Técnico: Necessidade de readequação e modernização da estrutura do Balanço Financeiro para garantir a evidenciação clara e individualizada das fontes de recursos. Resposta (DICON): A divisão técnica sinaliza que, a partir da implantação definitiva do sistema SIAFE, o novo formato estrutural já se encontra plenamente disponível e operacional, assegurando a discriminação pormenorizada e individualizada dos recursos conforme sugerido pela auditoria. e) Ajuste nas Contas de Controle quanto à sua Natureza. Apontamento Técnico: Constatação de desvios na parametrização de contas de controle em relação à sua correta natureza contábil. Resposta (DICON): Restou verificado que a divergência decorreu de falhas de parametrização pretérita no sistema de origem, sem que houvesse qualquer impacto negativo ou reflexo no resultado patrimonial líquido. Com a migração para o SIAFE e o subsequente pente-fino de regras, as referidas contas encontram-se atualmente em estrita conformidade com os ditames do PCASP e do MCASP. III – DA MANIFESTAÇÃO. 1. Relatório e Fundamentação Técnica. Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela Divisão de Contabilidade (DICON) por meio do Ofício nº 0381/2026, em face da análise Técnica aprovada pelo Colegiado referente ao Balancete de Verificação Contábil da AMPREV (competência outubro/2025). No mérito, o pleito de reconsideração da decisão não se sustenta, seja pela ausência de novos demonstrativos contábeis — o que inviabiliza reexame das peças — ou pela falta de objeções às ressalvas e recomendações iniciais. Por outro lado, a manifestação da DICON demonstra o pronto acolhimento do entendimento proferido por este Colegiado. As justificativas apresentadas concentram-se nos desafios operacionais da migração para o Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá (SIAFE-AP). Evidenciou-se que os achados da Análise Técnica nº 021/2026 possuem natureza estritamente procedimental. Em respeito aos princípios da competência e da continuidade, este Colegiado reconhece que o saneamento definitivo desses achados — como ajustes de disponibilidade, saldos invertidos e parametrização das contas de controle — ocorrerá por meio das melhorias estruturais já em curso no novo sistema. A maturação técnica do ambiente SIAFE-AP e a coordenação administrativa interna refletir-se-ão, de forma progressiva e prospectiva, nos demonstrativos contábeis das próximas competências. Essa abordagem encontra estrito amparo na NBC TSP 23, que autoriza o ajuste prospectivo e afasta a necessidade de retificação retroativa quando a reapresentação retrospectiva se provar materialmente impraticável, como ocorre na transição de sistemas complexos. Ademais, a medida observa a característica qualitativa da Tempestividade (NBC TSP Estrutura Conceitual), garantindo a entrega de informações em tempo hábil para a tomada de decisão. 2. Conclusão. Diante da impossibilidade material e técnica de reemissão da peça analisada, o Colegiado toma ciência das justificativas apresentadas pela DICON. Contudo, ainda que verificado o compromisso resolutivo demonstrado e a migração concluída para o ambiente SIAFE-AP, ratifica a regularidade com ressalvas do Balancete de Verificação Contábil de outubro de 2025, conforme deliberado anteriormente, mantendo-se inalterados os termos, alertas e recomendações exarados na Análise Técnica nº 021/2026 - COFISPREV, cuja observância e cumprimento tornam-se obrigatórios na elaboração dos próximos relatórios e demonstrativos. **Todos concordaram com a redação do despacho e o devido encaminhamento ao Conselho Estadual de Previdência – CEP. ITEM 05 –** Apresentação e apreciação do retorno do Processo nº 2026.140.400682PA - Balancete Contábil do mês de novembro de 2025, contendo a manifestação da Divisão de Contabilidade da AMPREV. (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). O relator realizou a seguinte leitura: **DESPACHO Nº 004/2026 – COFISPREV – PEDIDO DE**

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

RECONSIDERAÇÃO. I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E TRAMITAÇÃO: Objeto: Balancete de Verificação Contábil (novembro/2025) emitido pela DIFAT/DICON – AMPREV. Processo Administrativo: Autuado sob o nº 2026.140.400682PA-AMPREV (Volume original: 748 páginas; final: 792 páginas). Resultado Final: Aprovado com ressalvas pelo colegiado em 30 de maio de 2026, sob o amparo da Análise Técnica 025/2026. Resumo tramitação: 17/04/2026: O Balancete de Verificação é apresentado à Presidência via Ofício nº 130204.0077.1576.0178/2025–DICON-AMPREV; 30/04/2026: Encaminhado internamente ao COFISPREV para manifestação; 10/06/2026: Autuado pela secretaria do colegiado (Processo nº 2026.140.400682 PA-AMPREV) e distribuído para análise e parecer; 09/06/2026: Reencaminhada pela Presidência ao COFISPREV, versão retificada, conforme Ofício nº 130204.0077.1576.0252/2026 – GABINETE/AMPREV, e Protocolo nº 05953/TCE, de 02/06/2026; 30/06/2026: Colegiado aprova o relatório de regularidade com ressalvas (Análise Técnica 025/2026); 01/07/2026: Envio da decisão ao Conselho Estadual de Previdência (CEP) via OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0057/2026 COFISPREV – AMPREV; 20/07/2026: A secretaria do CEP remete o caso à DIFAT, via SISPREV WEB para adoção de providências; 21/07/2026: DIFAT notifica a DICON (documento nº 130204.0077.1549.0382/2026), sobre os apontamentos para regularização; 21/07/2026: A DICON devolve os autos com as justificativas das ressalvas (OFCIO nº 130204.0077.1576.0382/2026). II - DOS APONTAMENTOS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. O setor contábil da Diretoria Financeira e Atuarial (DIFAT) apresentou as seguintes considerações a respeito dos quesitos levantados pelo COFISPREV em seu parecer sobre o Balancete de Verificação de novembro de 2025: a) Saldo Fictício sem Lastro Documental. Apontamento Técnico: Sanear o registro de R$ 11.887.908,03 na conta contábil 1.1.1.1.1.06.03.09 ITAU S.A- APLICAÇÃO - (PP) — referente à conta corrente Itaú (nº 10084-4) —, o qual não possui correspondência nos extratos bancários. Resposta (DICON): Em razão da materialidade do valor e da ausência de documentação comprobatória que permitisse sua adequada classificação, optou-se por manter o montante evidenciado como saldo da conta bancária, evitando seu registro em conciliação sem o devido suporte documental. Comentário: A ausência documental que justifica a ausência o registro da movimentação não suprime e talvez por isso se torne mais necessário, a descrição do valor em conciliação bancária com adendo nas notas correlatas ao balancete apresentado. b) Movimentação Atípica no Grupo de Disponibilidades. Apontamento Técnico: Regularizar o trânsito escritural de R$ 4.303.278,90 e vedar o uso da conta Caixa como mecanismo de ajuste temporário para retenções da AMPREV, adotando a baixa direta via VPA ou o uso de contas de controle do SIAFIC. Resposta (DICON): Acolhemos a recomendação quanto ao mecanismo de ajuste temporário para retenções da AMPREV, adotando a baixa direta via VPA ou o uso de contas de controle do SIAFIC, pautados na essência conceitual do disponível da NBC TSP 12 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), na NBC TSP 11 (Apresentação das Demonstrações Contábeis) e na NBC TSP Estrutura Conceitual (Representação Fidedigna). Reforçamos que procederemos com a análise da viabilidade de sua implementação. c) Conciliação e Ajustes de Disponibilidades. Apontamento Técnico: Exigência de conclusão dos ajustes financeiros remanescentes em aberto, visando blindar a integridade e evitar distorções nos Demonstrativos Financeiros e Patrimoniais da autarquia. Resposta (DICON): A regularização das divergências identificadas nas conciliações bancárias depende da atuação integrada das unidades responsáveis pelos atos administrativos e financeiros que deram origem às movimentações. Ressalta que as tratativas intersetoriais já foram formalmente instituídas e encontram-se em estágio avançado de execução e à medida que as informações e documentos forem disponibilizados pelas unidades responsáveis, as divergências serão devidamente regularizadas. Comentário: A DIFAT deve apresentar encaminhamentos normativos que sustentem a iniciativa administrativa que vise solucionar os diversos valores pendentes de regularização elencados pela Contabilidade na forma de valores em conciliação. d) Inversão de Saldo em Contas de Natureza Devedora. Apontamento Técnico: Identificação de inconsistências estruturais decorrentes de saldos invertidos em

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

contas de natureza essencialmente devedora, demandando saneamento imediato. Resposta (DICON): A DICON assegura que adotará, em caráter prioritário, todas as providências administrativas e contábeis cabíveis para promover a regularização das inversões identificadas, instituindo paralelamente um mecanismo de monitoramento contínuo sobre a atualização dos registros. e) Critério para Reconhecimento de Perdas Financeiras. Apontamento Técnico: Promover a atualização dos registros das provisões para perdas financeiras, mediante a readequação tempestiva dos respectivos saldos e riscos associados, com fundamento em estudos técnicos, pareceres jurídicos, decisões dos comitês de investimentos ou manifestações do liquidante. Resposta (DICON): Esta Divisão procederá à reavaliação dos critérios de reconhecimento e mensuração adotados, em observância à NBC TSP 31 (Instrumentos Financeiros) e à IPC 09 (Registros de Ganhos e Perdas na Carteira de Investimentos do RPPS), visando assegurar a adequada mensuração dos ativos, a representação fidedigna das Demonstrações Contábeis e a conformidade com as normas aplicáveis à Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Tais ajustes não acarretam prejuízo à Administração Pública, mas promovem o aperfeiçoamento da qualidade, da confiabilidade e da transparência das informações contábeis. Eventuais ajustes serão realizados em período contábil aberto, observados os prazos de encerramento estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 0864/2026. f) Adequação Estrutural do Balanço Financeiro. Apontamento Técnico: Necessidade de readequação e modernização da estrutura do Balanço Financeiro para garantir a evidenciação clara e individualizada das fontes de recursos. Resposta (DICON): A divisão técnica sinaliza que, a partir da implantação definitiva do sistema SIAFE, o novo formato estrutural já se encontra plenamente disponível e operacional, assegurando a discriminação pormenorizada e individualizada dos recursos conforme sugerido pela auditoria. g) Consistência nas Contas de Controle. Apontamento Técnico: Corrigir a natureza (devedora/credora) dos parâmetros das classes 7 e 8, assegurando o registro fidedigno dos atos potenciais e da execução orçamentária. Resposta (DICON): Até o exercício de 2025, as contas de controle apresentavam parametrização divergente quanto à natureza contábil, sem reflexos no resultado patrimonial do exercício. Com a implantação do SIAFE e a revisão das parametrizações, as referidas contas encontram-se atualmente (2026) adequadas às regras estabelecidas pelo PCASP e pelo MCASP. III MANIFESTAÇÃO E PARCER. 1. Relatório e Fundamentação Técnica. A presente manifestação processual tem por objeto o pedido de reconsideração interposto contra o relatório do COFISPREV, analise técnica ao Balancete de Verificação Contábil da AMPREV (competência novembro/2025), formalizado pelo Ofício nº 0382/2026-DICON. Frisa-se que as justificativas pautaram-se no acatamento integral das ressalvas e recomendações expedidas no parecer do colegiado, sem qualquer oposição aos quesitos levantados. Ademais, que não foram apresentadas peças contábeis retificadas ou novos demonstrativos, o que inviabiliza o reexame do mérito ou a reforma da análise inicial. As alegações concentraram-se, exclusivamente, em reportar os ajustes necessários e em curso, decorrentes da migração da plataforma de gestão contábil da AMPREV para o Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá (SIAFE-AP), bem como em destacar as iniciativas administrativas de regularização de alcance intersetorial. 2. Conclusão. Considerando o escopo da instrução processual, os elementos disponíveis e as justificativas apresentadas ao Colegiado; Considerando que não foram acostadas aos autos peças contábeis retificadoras capazes de alterar o cenário patrimonial e financeiro do período sob exame; Considerando os achados originalmente apontados na peça inicial – balancete de verificação contábil referente novembro 2025 - e as balizas normativas fixadas na Análise Técnica nº 25/2026-COFISPREV; Tendo em vista que as pendências comprometem a fidedignidade dos saldos constantes na peça contábil — como o montante sem lastro (item A) e a revisão nas provisões para perdas (item E) — permaneceram ativas na data-base examinada, e que os procedimentos administrativos em curso (item C) ainda dependem de conclusão. Considerando, por fim, que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público rege se pelos princípios da competência e da representação fidedigna (NBC TSP Estrutura

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

Conceitual), pelos quais os atos de saneamento contábil exigem o devido suporte documental e sistêmico para alterar exercícios encerrados; CONCLUI-SE que, embora a Divisão de Contabilidade (DICON) demonstre avanço na governança com a implantação do sistema SIAFE-AP e a articulação entre as unidades da autarquia, as justificativas possuem caráter predominantemente prospectivo. Diante disso, vota-se pelo conhecimento das justificativas apresentadas, mantendo-se o julgamento de regularidade com ressalvas aplicadas ao Balancete Contábil referente a novembro de 2025, ratificando-se os termos, alertas e encaminhamentos firmados na Análise Técnica 025/2026 – COFISPREV, para fins de monitoramento contínuo nos fechamentos de contas subsequentes. **Todos concordaram com a redação do despacho e o devido encaminhamento ao Conselho Estadual de Previdência – CEP. ITEM 06 –** Apresentação e apreciação do Processo nº 2022.125.500925PA - Folha de pagamento suplementar de benefícios Militares Plano Financeiro, 05/2022 – pago em junho de 2022. (Relator Conselheiro Helielson do Amaral Machado). O relator realizou a apresentação das análises: 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento suplementar de benefícios militares, plano financeiro militar, referente a competência de maio 2022, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1° c/c art. 142, § 3°, X, da Constituição Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Demais disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano previdenciário e financeiro, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não serão inferiores aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, e artigos. 24-A, inc. III e art. 24-B, inc. I, da Lei n. 13.954/2019. Nesta senda, é imperioso destacar que no mês de maio de 2022, a tabela vigente de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado é a que foi instituída pela Lei 0137 de 02 de abril de 2022. Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas. No caso em analise, trata-se de dois militares que, por algum problema, ficaram fora da folha de pagamento do mês de maio/2022, sendo um militar do Posto de major com proventos calculados na integralmente do nível 03 e o segundo militar no Posto de 2º Tenente com proventos calculados na integralmente do nível 04, tudo do anexo da lei acima. 3. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, MAIO/2022, DA DIBEM/AMPREV: Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, 3 e 4, constam documentos de solicitação de abertura de folha suplementar em especial o documento Nº 130204.0077.1580.0313/2022 DIBEM - AMPREV, datado de 26/05/2022, com a solicitação de autorização para criação de folha suplementar referente à competência de maio de 2022. Às fls. 5 a 6, constam Despacho com Autorização do Diretor-Presidente para a criação da Folha Suplementar e seus devidos encaminhamentos. Á fl. 7 consta documento que remete a autorização de criação de folha suplementar à DIBEAM (Divisão de Benefícios e Auxílios Militares): À fls.de 8 a 22 constam: Folha Analítica de Benefícios (Processada) (fl. 8); Resumo da Folha de Reserva Remunerada " ex-officio " - Competência: 5/2022 (fl. 9); Folha Analítica de Benefícios (Processada) - Competência: 5/2022 (fl;10); Relação de Líquidos - Benefício (Processada) (fl. 11); Relação de Eventos Benefício (Processada), Evento: 01|0027 - SUBSIDIO MILITAR no valor total de R$ 29.112,94 (fl. 12); Relação de Eventos - Benefício (Processada), Evento: 19 - ABONO ANUAL - 13º SALÁRIO (ADIANTAMENTO) no valor total de R$ 9.704,32 (fl. 13); Relação de Eventos - Benefício (Processada), Evento: 12 - PREVIDÊNCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS no valor total de R$ 1.643,23 (fl. 14); Guia de Recolhimento da Previdência (fl. 15); Relação de Eventos - Benefício (Processada), Evento 14 IRPF no valor total de R$ 5.262,88 (fl. 16); Documento De Arrecadação – IRPF (fl. 17); Relação de Eventos - Benefício (Processada) Evento 15 Pensão Alimentícia, no valor total de R$ 1.251,01 (fl. 18); Relação de Pensão Alimentícia - Folha De Benefícios Processadas (fl. 19). Às fls. 20 a 22 constam Ofício nº 130204.0077.1580.0327/2022 DIBEAM - AMPREV (Divisão de Benefícios e Auxílios Militares), datado de 01/06/2022, o qual encaminha o Processo de Folha de Pagamento Suplementar 2022.125.500925PA Plano Financeiro - competência de maio de 2022 no valor bruto do Plano Financeiro Folha Suplementar R$ 38.817,26 e para a Diretoria de Benefício Militar – DIBEM. Às fls. 23 e 24 constam Ofício nº 130204.0077.1579.0893/2022 DIBEM - AMPREV, datado de 02/06/2022, que encaminha o PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR 2022.125.500925PA PLANO FINANCEIRO - COMPETÊNCIA DE MAIO DE 2022 ao Gabinete da presidência para providencias de pagamento. Às fls. 25 a 26 constam Despacho, datado de 02/06/2022, autorizando o empenho e liquidação, e encaminho os autos do processo nº 2022.125.500925PA à DIFAT para providências; Às fls. 27 e 28 constam documento nº 130204.0077.1579.0893/2022 DIFAT - AMPREV, datado de 03/06/2022, e seus encaminhamentos a Divisão Execução Orçamentária – DIEO para emissão de nota de liquidação; Às fls. 29 a 30 constam FOLHA DESPACHO DIEO - AMPREV, datado de 06/06/2022, encaminhando à Divisão de Contabilidade – DICON os autos do processo nº 2022.125.500925PA juntos com Nota de Empenho nº 000254/2022 para liquidação e demais providências; Às fls. 31 a 33 constam Ofício nº 130204.0077.1576.0275/2022 DICON - AMPREV, datado de 06/06/2022, encaminhando os autos do Processo ora analisado a Auditoria e Acompanhamento - AUDI bem como, a Nota de Liquidação nº 000392/2022 para análise e emissão de parecer; Às fls. 34 a 36 constam Ofício nº 130204.0077.1562.1032/2022 AUDI - AMPREV, datado de 08/06/2022, o qual encaminha Parecer Técnico Simplificado nº 727/2022 AUDIN/AMPREV (fl. 35) para o Gabinete da Presidência -GABINETE para autorização de pagamento e demais procedimentos. Às fls. 37 a 39 consta Ofício nº 130204.0077.1547.1236/2022 GABINETE, datado de 08/06/2022, o qual encaminha os autos do Processo ora analisado à Diretoria Financeira e Atuarial para pagamento devidamente autorizado pelo Diretor-presidente (fl. 38); Às fls. 40 a 41 constam Documento Nº 130204.0077.1547.1236/2022 DIFAT - AMPREV, datado de 09/06/2022, que encaminha os autos em tela à Divisão de Tesouraria – DITES para pagamento da despesa; Às fls. 42 a 49 constam OFÍCIO Nº 130204.0077.1577.0042/2023 DITES - AMPREV, datado de 30/01/2023, que encaminha os autos em tela à Divisão de Contabilidade – DICON, anexo OPS n° 402/427/428/2022 devidamente pago na conta banco n°7876-X, C.C. n°3674 B. BRASIL - P.F GASTOS -

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

MILITAR RPPM; Às fls. 50 a 52 constam Despacho datado de 28/03/2023, que encaminha para arquivo da Diretoria Financeira e Atuarial o Processo nº 2022.125.500925PA, incluído o relatório de liquidação e despesa extra orçamentária, sem pendência de registros, para o devido arquivamento; À fl. 53 consta Documento nº 130204.0069.1572.0058/2023 de Desarquivamento do Processo Nº 2022.125.500925PA, datado de 07/11/2023. À fl. 54 consta folha de Despacho com o encaminhamento do Processo Nº 2022.125.500925PA, datado de 07/11/2023 ao conselho Fiscal da AMPREV. À fls. 55 consta Despacho de distribuição do Processo nº 2022.125.500925PA ao Conselheiro Jurandil Juarez. À fls. 56 consta Certidão de Restituição dos autos à Secretaria do Conselho, para posterior distribuição e designação de relatoria pelo colegiado subsequente, em razão do término do mandato dos membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREV, ocorrido em 16 de julho de 2025. À fls. 57 consta Despacho de distribuição do Processo nº 2022.125.200233PA a esse conselho que ora apresenta o relatório. 4. CONSIDERAÇÕES: A nosso ver o parecer técnico simplificado acima referenciado merece conter outros elementos de informações para que os destinatários desse importante instrumento de controle possam ter clareza e certeza de sua regularidade, o que nos indica recomendar ao setorial competente que busque aprimorar esse instrumental de controle interno. Os valores totais de proventos e descontos foram detalhados, com destaque para o pagamento de R$ 29.112,94 de subsídio militar, R$ 9.704,32 de adiantamento de 13º salário, descontos de contribuições previdenciárias, IRRF e pensão alimentícia totalizaram R$ 8.157,12. Os valores líquidos a pagar de R$ 30.660,14, após deduções, com pagamento realizado por ordem de pagamento. Insta consigna que o valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação. Essas são as principais informações para o objeto de nossa análise. **5. CONCLUSÃO: Considerando a análise do feito e os dispositivos legais aplicáveis, voto no sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL do processo analisado no presente relatório**. Submetido o relatório à votação, todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator, restando **aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto constante na Análise Técnica nº 040/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2022.125.500925PA - Folha de pagamento suplementar de benefícios Militares Plano Financeiro, 05/2022 – pago em junho de 2022, sob a relatoria do Conselheiro Helielson do Amaral Machado**. Após a devida assinatura, determinou-se a juntada da referida Análise Técnica aos autos do processo e o subsequente encaminhamento à Diretoria Financeira Atuarial – DIFAT. **ITEM 07 –** Apresentação e apreciação do Processo nº 2022.105.801408PA - Folha de Pagamento de Benefícios Militares PF, referente agosto/2022. (Relator Conselheiro Helielson do Amaral Machado). O relator realizou a apresentação das análises: 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A presente análise tem por objetivo a apreciação dos processos relacionados às folhas de pagamento de benefícios militares, plano financeiro militar, referente a competência de agosto de 2022, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre a questão previdenciária Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1° c/c art. 142, § 3°, X, da Constituição Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n. 1.813/2014, nestes termos: Art. 113. Em consonância com o disposto no § 20 do art. 40 e no § 1º do art. 42 da Constituição Federal, que atribui a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, a unidade gestora Previdenciária do Regime Próprio

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

de Previdência dos Militares (RPPM) será a entidade Amapá Previdência – AMPREV, ou quem a suceder. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Além disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano financeiro e plano Previdenciário, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não serão inferiores aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme os artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, e artigos. 24-A, inc. III e art. 24-B, inc. I, da Lei n. 13.954/2019. Nesta senda, é imperioso destacar que nesse mês de maio do ano de 2022, a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado é a que foi implementada pela Lei nº 0137, de 02 de abril de 2022. Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas. 3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: É imperioso destacar que a Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurada a incidência dessa situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares específicos, de acordo com o devido processo legal. Outro tema deveras importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar o aprimoramento de informações que têm o potencial de influenciar na manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022. 4. DA FORMA DA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS MILITARES E PLANO FINANCEIRO. Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, à verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presentes nesses autos. 5. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO FINANCEIRO, AGOSTO 2022, DA DIBEM/AMPREV: À fl. 02, consta o OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0519/2022 DIBEAM - AMPREV, datado de 22/08/2022, enviado a Diretoria de Benefício Militar – DIBEM com as informações de abertura do Processo nº 2022.105.801408PA relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano Financeiro Militar, referente à competência de agosto/2022, contendo os seguintes benefícios: Pensão por Morte Militar, Reforma por Idade; Reforma por Invalidez; Reserva Remunerada “Ex Officio” e Reserva Remunerada “a Pedido”) que perfazem o valor total bruto de R$ 8.972.139,94 (Oito milhões, novecentos e setenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos). Às fls. 03 a 10, consta o Ofício Nº 130204.0077.1580.0516/2022 DIBEAM – AMPREV, datado de 22/08/2022, enviado a Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT constando a relação de pagamento referente às reclamações civis relativas à folha de agosto de 2022 anexa a documentação dos

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

processos de origem. O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: agosto de 2022, processado via sisprev web, foi encaminhado à Diretoria de Benefício Militar – DIBEM pelo Ofício nº 130204.0077.1580.0523/2022 – DIBEAM, via mídia digital (PDF), contendo 349 (Trezentos e quarenta e nove) páginas numeradas. A título de compreensão das principais informações que constam no processo referenciado - folha analítica de benefícios processada, competência 08/2022 - temos as seguintes informações, extraídas dos autos: PENSÃO POR MORTE (fls. 39), REFORMA POR IDADE (fls. 41); REFORMA POR INVALIDEZ (fls. 62), RESERVA REMUNERADA A PEDIDO (fls. 89), RESERVA REMUNERADA “ex officio” (fls. 256). Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios (resumido nas imagens abaixo), tais como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no sisprev web, com o objetivo de execução dos atos oriundos da respectiva folha. Abaixo constam Folhas Analíticas de Benefícios (Processadas). RESUMO DA FOLHA DE BENEFÍCIOS (fls. 207 e 208). De outro giro, trago ao conhecimento, ainda, que cada evento referenciado gera uma relação por cada evento, assim como guias de recolhimento específicas, documentos de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros. Veja-se o seguinte teor do OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0382/2022 DIBEAM - AMPREV o qual encaminha o processo em tela à Diretoria de Benefícios Militares – DIBEM fazendo uma descrição resumida de suas partes (fls. 259 -389): Relação de Líquidos - Benefício (Processada) (fls. 209 à 231); Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 01|0027 - SUBSIDIO MILITAR (fls. 232 a 236); Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 01|0307 - PROVENT PM RR (fl. 237); Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 10 – 56 - VENCIMENTO (fl. 238); Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 10000 – SUBSÍDIO (fls. 239 -250); Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 10480 - DECISÃO JUDICIAL 2,84% (fl. 251); Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 14R - PROVENTOS (REFINV) (fl. 252); Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 2 - PROVENTOS (AID) (fl. 253); Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 7 - PROVENTOS (PEN) (fls. 254 - 255); Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 779 - DEV. CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA (fl. 256); Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: DIFCOT - DIFERENÇA DE REVERSÃO DE COTAS (fl. 257); Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: DIF-GHS - DIFERENÇA DE GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR (fl. 258 - 259); Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: DIF-PPM - DIFERENÇA DE PROMOÇÃO POST-MORTEM (fl. 260); Relação de Eventos - Benefício (Processada) – EVENTO: RRA1 - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (fl. 261); Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS (fls. 262 – 276); GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA (fls. 277- 278); Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 14 - I.R.R.F. (fls. 279 – 294); Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: IRRF-RRA - I.R.R.F. RRA (fl. 295); DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MODELO 1 (fl. 296); Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 600 - EMP. CAIXA ECONÔMICA (fls. 297 -303); Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 633 - EMPRES. BRADESCO (fl. 304); Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 634 - EMP. B. BRASIL (fls. 305 -313); Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 701 – ASMEAP (fls. 314 – 318); Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 703 - TERMO DE ACORDO EXTRA JUDICIAL (fl. 319); Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 704 - TERMO DE ACORDO - DEVOLUCAO DE VALORES A AMPREV (fl. 320); Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: descjud - DESCONTO JUDICIAL (fl. 321); Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 15 - PENSÃO ALIMENTÍCIA (fls. 322 – 330); RELAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - FOLHA DE BENEFÍCIOS PROCESSADAS (fls. 331 – 349). Às fls. 353-357 constam OFÍCIO Nº 130204.0077.1579.1356/2022 DIBEM – AMPREV e despacho encaminhando os autos ao Gabinete da Presidência. Às fls. 355-357

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

constam OFÍCIO Nº 130204.0077.1547.1684/2022 GABINETE encaminhando os autos à DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL – DIFAT com a devida autorização para providências quanto ao empenho e liquidação da despesa. Às fls. 358-359 constam Documento Nº 130204.0077.1547.1684/2022 – DIFAT e despacho encaminhando à DIEO – AMPREV para emissão de nota de Empenho. Às fls. 360-365 constam OFÍCIO Nº 130204.0077.1573.0484/2022 DIEO – AMPREV anexas as Notas de Empenho n.º 000377/2022, 000378/2022, 000279/2022 e 000280/2022 encaminhando à DICON para emissão de nota de Liquidação. Às fls. 366-372 constam OFÍCIO Nº 130204.0077.1576.0452/2022 DICON – AMPREV, anexas as Notas de Liquidação nº 000677/2022, 000678/2022, 000679/2022 e 000680/2022 encaminhando a AUDITORIA para análise e emissão de parecer. À fl. 373-376 consta OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.1502/2022 AUDI – AMPREV encaminhando nos autos o Parecer Técnico Simplificado n. 1072/2022 - Controle Interno/AMPREV ao Gabinete da Presidência para conhecimento, deliberações e se for o caso autorização de pagamento pelo Diretor (a) Presidente. Às fls. 377-379 constam OFÍCIO Nº 130204.0077.1547.1713/2022 GABINETE – AMPREV, Folha de despacho do Gabinete da Presidência à Diretoria Financeira e Atuarial com Autorização para pagamentos nos termos do Parecer Técnico Simplificado nº 1072/23022. Às fls. 380 - 381 constam Documento Nº 130204.0077.1547.1713/2022 DIFAT encaminhando Processo n° 2022.105.801408PA, Plano Financeiro – competência de agosto de 2022 à Divisão de Tesouraria – DITES para pagamento da despesa. Às fls. 382 - 381 constam OFÍCIO Nº 130204.0077.1577.0024/2023 DITES – AMPREV encaminhando Processo n° 2022.105.801408PA, Plano Financeiro – competência de agosto de 2022 à Divisão de Contabilidade – DICON, com os seguintes documentos anexos: PENSÃO MILITAR - Notas de Ordem de Pagamento nº 000786/2022 no valor de R$ 419.210,08 (Quatrocentos e Dezenove Mil e Duzentos e Dez Reais e Oito Centavos) (fl. 382); RRA1 - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE DE PENSÃO MILITAR - Notas de Ordem de Pagamento nº 000785/2022 no valor de R$ 52.946,19 (Cinquenta e Dois Mil e Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Dezenove Centavos) (fl. 383); RRA1 - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE DE APOSENTADORIA MILITAR- Notas de Ordem de Pagamento nº 000788/2022 no valor de R$ 83.988,24 (Oitenta e Três Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos) (fl. 384); APOSENTADORIA MILITAR - Notas de Ordem de Pagamento nº 000787/2022 no valor de R$ 5.200.433,81 (Cinco Milhões e Duzentos Mil e Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Um Centavos) (fl. 385); PENSÃO ALIMENTÍCIA - Notas de despesa Extra nº 000629/2022 no valor de R$ 556.193,55 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil e Cento e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) (fl. 386); EMPRÉSTIMOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Notas de despesa Extra nº 000671/2022 no valor de 6.540,77 (Seis Mil e Quinhentos e Quarenta Reais e Setenta e Sete Centavos) (fl. 387); IRRF PLANO FINANCEIRO (MILITAR) - Notas de despesa Extra nº 000672/2022 no valor de R$ 1.326.889,77 (Um Milhão e Trezentos e Vinte e Seis Mil e Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos) (fl. 388); IRRF PLANO FINANCEIRO (MILITAR) - Notas de despesa Extra nº 000667/2022 no valor de R$ 46.585,67 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos) (fl. 389); IRRF PLANO FINANCEIRO (MILITAR) - Notas de despesa Extra nº 000680/2022 no valor de R$ 6.761,06 (Seis Mil e Setecentos e Sessenta e Um Reais e Seis Centavos) (fl. 390); IRRF PLANO FINANCEIRO (MILITAR) - Notas de despesa Extra nº 000666/2022 no valor de R$ 3.742,26 (Três Mil e Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) (fl.391); EMPRÉSTIMOS BANCO DO BRASIL - Notas de despesa Extra nº 000676/2022 no valor de R$ 437.266,07 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sete Centavos) (fl. 392); EMPRÉSTIMOS BANCO DO BRASIL - Notas de despesa Extra nº 000670/2022 no valor de R$ 35.850,45 (Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais e Quarenta e Cinco Centavos) (fl. 393); DESCONTO JUDICIAL - Notas de despesa Extra nº 000678/2022 no valor de R$ 10.725,46 (Dez Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais e

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

Quarenta e Seis Centavos) (fl. 394); TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - Notas de despesa Extra nº 000679/2022 no valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) (fl. 395); EMPRÉSTIMOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Notas de despesa Extra nº 000677/2022 no valor de R$ 325.871,17 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil e Oitocentos e Setenta e Um Reais e Dezessete Centavos) (fl. 396); ASSOCIAÇÃO MILITAR DO ESTADO AMAPA - Notas de despesa Extra nº 000673/2022 no valor de R$ 7.522,50 (Sete Mil e Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos) (fl. 397); EMPRÉSTIMOS BRADESCO - Notas de despesa Extra nº 000674/2022 no valor de R$ 57.760,77 (Cinquenta e Sete Mil e Setecentos e Sessenta Reais e Setenta e Sete Centavos) (fl. 398); EMPRÉSTIMOS BRADESCO - Notas de despesa Extra nº 000669/2022 no valor de R$ 5.855,01 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Um Centavo) (fl. 399); ASSOCIAÇÃO MILITAR DO ESTADO AMAPA - Notas de despesa Extra nº 000668/2022 no valor de R$ 127,50 (Cento e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos) (fl. 400). À fls. 401-402 consta OFÍCIO Nº 130204.0077.1577.0024/2023 DITES remessa do processo nº 2022.105.801408PA- anexo Ops n° 7785/786/787/788/629/666/667/66/669/670/671/672/673/674/676/677/678/679/680/2022, Folha militar PF agosto de 2022 devidamente pagos na conta n°7876-X, CC 003674 B. BRASIL AMPREV - P. F GASTOS - MILITAR RPPM para a DICON para análise e posterior arquivamento. Às fls. 403 a 404 constam OFÍCIO Nº 130204.0077.1577.0601/2023 DITES – AMPREV datado de 18/09/2023, o qual solicita autorização para encaminhamento de Processos, extratos e planilhas de pagamento das folhas militar e civil 2022; À fls. 405 a 409 constam Documento nº 130204.0077.1577.0601/2023 que solicita desarquivamento dos processos referente as Folhas de Pagamentos de Benefícios dos Aposentados e Pensionistas Civis e Militares da AMAPÁ PREVIDÊNCIA/AMPREV, do exercício de 2022, anexa planilha com os respectivos números dos processos; À fl. 410 consta folha de Despacho datado de 27/09/2023 com o encaminhamento do Processo Nº 2022.125.801492PA ao conselho Fiscal da AMPREV. À fls. 411 consta Despacho de distribuição do Processo nº 2022.125.801492PA ao Conselheiro Jurandil Juarez. À fls. 412 consta Certidão de Restituição dos autos à Secretaria do Conselho, para posterior distribuição e designação de relatoria pelo colegiado subsequente, em razão do término do mandato dos membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREV, ocorrido em 16 de julho de 2025. À fls. 413 consta Despacho de distribuição do Processo nº 2022.125.801492PA a esse conselho que ora apresenta o relatório. Por fim, são essas as principais informações para o objeto de nossa análise. Insta consigna que nenhum valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação. 6. SUGESTÕES: Não é demais destacar como sugere-se ao Gestor do RPPM o seguinte: **6.1** Que a Diretoria de Benefícios Militar – DIBEM juntamente com o setor de informática e outros setores afins da AMPREV verifiquem a possibilidade de padronização das Rubricas (EVENTOS) de pagamentos com uma sequência lógica e em conformidade com a legislação vigente; **6.2** Que os membros das DIBEM procurem inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento de benefícios militares, relatório específico, com informações destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês, que importaram em majoração de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos, número do processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e controle social. **6.3** Que o setor que instrui a folha de pagamento faça constar no processo uma cópia da tabela de vencimentos vigente e utilizada para subsidiar os valores apontados no processo. **6.4** Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da Amprev a proceder regular, tempestivamente, com análise detalhada, ainda que por amostragem, nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade ou que permitam detectar eventuais falhas em

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

cálculos de valores, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 1.813/2014. **7. CONCLUSÃO: Considerando a análise do feito e os dispositivos legais aplicáveis, voto no sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL do processo analisado com a inclusão das SUGESTÕES APONTADAS no item 6.** Submetido o relatório à votação, todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator, restando **aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto constante na Análise Técnica nº 041/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2022.105.801408PA - Folha de Pagamento de Benefícios Militares PF, referente agosto/2022, sob a relatoria do Conselheiro Helielson do Amaral Machado**. Após a devida assinatura, determinou-se a juntada da referida Análise Técnica aos autos do processo e o subsequente encaminhamento à Diretoria Financeira Atuarial – DIFAT. **ITEM 08 –** Apresentação e apreciação do Processo nº 2022.125.801492PA – Folha de pagamento suplementar de benefícios Militares referente a agosto/2022 - PF, benefício de reserva remunerada "EX-OFFÍCIO". (Relator Conselheiro Helielson do Amaral Machado). O relator realizou a apresentação das análises: 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento suplementar de benefícios militares, plano financeiro militar, referente a competência de agosto 2022, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1° c/c art. 142, § 3°, X, da Constituição Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Demais disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano previdenciário e financeiro, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro Norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não serão inferiores aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, e artigos. 24-A, inc. III e art. 24-B, inc. I, da Lei n. 13.954/2019. Nesta senda, é imperioso destacar que no mês de maio de 2022, a tabela vigente de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado é a que foi instituída pela Lei 0137 de 02 de abril de 2022. Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas. No caso em analise, trata-se militar que, por algum problema, ficaram fora da folha de pagamento regular do mês de agosto/2022, sendo o militar do Posto de Tenente-Coronel com proventos calculados na integralidade do nível do anexo da lei acima. 3. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, MAIO/2022, DA DIBEM/AMPREV: Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do direito

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2 e 3, constam documentos de solicitação de abertura de folha suplementar em especial o documento Nº 130204.0077.1580.0538/2022 DIBEM - AMPREV, datado de 26/08/2022, com a solicitação de autorização para criação de folha suplementar referente à competência de agosto de 2022; Às fls. 4 a 5, constam Despacho com Autorização do Diretor-Presidente para a criação da Folha Suplementar e seus devidos encaminhamentos. Á fl. 6 consta documento que remete a autorização de criação de folha suplementar à DIBEAM (Divisão de Benefícios e Auxílios Militares): À fls.de 7 a 15 constam: Folha Analítica de Benefícios (Processada) (fl. 7); Resumo da Folha de Reserva Remunerada " ex-officio " - Competência: 5/2022 (fl. 8); Folha Analítica de Benefícios (Processada) - Competência: 5/2022 (fl;9); Relação de Líquidos - Benefício (Processada) (fl. 10); Relação de Eventos Benefício (Processada), Evento: 01|0027 - SUBSIDIO MILITAR no valor total de R$ 20.062,36 (fl. 11); Relação de Eventos - Benefício (Processada), Evento: 12 - PREVIDÊNCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS no valor total de R$ 1.427,27 (fl. 12); Guia de Recolhimento da Previdência (fl. 13); Relação de Eventos - Benefício (Processada), Evento 14 IRPF no valor total de R$ 4.203,15 (fl. 14); Documento De Arrecadação – IRPF (fl. 15). Às fls. 16 a 18 constam Ofício nº 130204.0077.1580.0555/2022 DIBEAM - AMPREV (Divisão de Benefícios e Auxílios Militares), datado de 01/09/2022, o qual encaminha o Processo de Folha de Pagamento Suplementar 2022.125.801492PA Plano Financeiro - competência de agosto de 2022 no valor bruto do Plano Financeiro Folha Suplementar R$ 20.062,36 e para a Diretoria de Benefício Militar – DIBEM; Às fls. 19 e 20 constam Ofício nº 130204.0077.1579.1398/2022 DIBEM - AMPREV, datado de 02/09/2022, que encaminha o PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR 2022.125.801492PA PLANO FINANCEIRO - COMPETÊNCIA DE AGOSTO DE 2022 ao Gabinete da presidência para autorização de pagamento e demais providências. Às fls. 21 a 22 constam Despacho, datado de 02/09/2022, autorizando o empenho e liquidação, e encaminho os autos do processo nº 2022.125.801492PA à DIFAT para providências; Às fls. 23 e 24 constam documento nº 130204.0077.1547.1766/2022 DIFAT - AMPREV, datado de 05/09/2022, e seus encaminhamentos a Divisão Execução Orçamentária – DIEO para emissão de nota de liquidação e posterior remessa à DICON; Às fls. 25 a 27 constam Ofício nº 130204.0077.1573.0529/2022 DIEO - AMPREV, datado de 05/09/2022, encaminhando à Divisão de Contabilidade – DICON os autos do processo nº 2022.125.801492PA juntos com Nota de Empenho nº 000397/2022 para liquidação e demais providências; Às fls. 28 a 30 constam Ofício nº 130204.0077.1576.0483/2022 DICON - AMPREV, datado de 06/09/2022, encaminhando os autos do Processo ora analisado a Auditoria e Acompanhamento - AUDI bem como, a Nota de Liquidação nº 00741/2022 para análise e emissão de parecer; Às fls. 31 a 33 constam Ofício nº 130204.0077.1562.1583/2022 AUDI - AMPREV, datado de 09/09/2022, o qual encaminha Parecer Técnico Simplificado nº 1114/2022 AUDIN/AMPREV (fl. 32) para o Gabinete da Presidência - GABINETE para autorização de pagamento e demais procedimentos. Às fls. 34 a 35 consta DESPACHO GABINETE, datado de 09/09/2022, o qual encaminha os autos do Processo ora analisado à Diretoria Financeira e Atuarial para pagamento devidamente autorizado pelo Diretor-presidente (fl. 34); Às fls. 36 a 37 constam Documento Nº 130204.0077.1562.1583/2022 DIFAT - AMPREV, datado de 09/09/2022, que encaminha os autos em tela à Divisão de Tesouraria – DITES para pagamento da despesa; Às fls. 38 a 41 constam OFÍCIO Nº 130204.0077.1577.0436/2023 DITES - AMPREV, datado de 27/06/2023, que encaminha à Divisão de Contabilidade– DICON os autos em tela devidamente pago para análise e posterior arquivamento, anexo OPS n° 863/726/2022; Às fls. 42 a 44 constam OFÍCIO Nº 130204.0077.1577.0601/2023 DITES - AMPREV datado de 18/09/2023, o qual solicita autorização para encaminhamento de Processos, extratos e planilhas de pagamento das folhas militar e civil 2022; À fls. 45 a 48 constam Documento nº 130204.0077.1577.0601/2023 que solicita desarquivamento dos processos referente as

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

Folhas de Pagamentos de Benefícios dos Aposentados e Pensionistas Civis e Militares da AMAPÁ PREVIDÊNCIA/AMPREV, do exercício de 2022, anexa planilha com os respectivos números dos processos; À fl. 49 consta folha de Despacho datado de 27/09/2023 com o encaminhamento do Processo Nº 2022.125.801492PA ao conselho Fiscal da AMPREV. À fls. 50 consta Despacho de distribuição do Processo nº 2022.125.801492PA ao Conselheiro Jurandil Juarez. À fls. 56 consta Certidão de Restituição dos autos à Secretaria do Conselho, para posterior distribuição e designação de relatoria pelo colegiado subsequente, em razão do término do mandato dos membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREV, ocorrido em 16 de julho de 2025. À fls. 57 consta Despacho de distribuição do Processo nº 2022.125.801492PA a esse conselho que ora apresenta o relatório. 4. CONSIDERAÇÕES: A nosso ver o parecer técnico simplificado acima referenciado merece conter outros elementos de informações para que os destinatários desse importante instrumento de controle possam ter clareza e certeza de sua regularidade, o que nos indica recomendar ao setorial competente que busque aprimorar esse instrumental de controle interno. Os valores totais de proventos e descontos foram detalhados, com destaque para o pagamento de R$ 20.062,36 de subsídio militar com descontos de contribuições previdenciárias no valor de R$ 1.427,27 e IRRF no valor de R$ 4.203,15. Os valores líquidos a pagar de R$14.431,94 após deduções, com pagamento realizado por ordem de pagamento. Insta consigna que o valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação. Essas são as principais informações para o objeto de nossa análise. **5. CONCLUSÃO: Considerando a análise do feito e os dispositivos legais aplicáveis, voto no sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL do processo analisado no presente relatório**. Submetido o relatório à votação, todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator, restando **aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto constante na Análise Técnica nº 042/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2022.125.801492PA – Folha de pagamento suplementar de benefícios Militares referente a agosto/2022 - PF, benefício de reserva remunerada "EX-OFFÍCIO", sob a relatoria do Conselheiro Helielson do Amaral Machado**. Após a devida assinatura, determinou-se a juntada da referida Análise Técnica aos autos do processo e o subsequente encaminhamento à Diretoria Financeira Atuarial – DIFAT. **ITEM 09 – Comunicação dos Conselheiros. A Presidente Adrilene** trouxe em discussão o requerimento apresentado pelo Conselheiro Helielson na sessão anterior, referente à solicitação de informações sobre recolhimentos previdenciários. Ressaltou que, no dia 2 de setembro, o referido conselheiro realizou a postagem de um vídeo no grupo de WhatsApp a respeito do seu requerimento. Esclareceu que, conforme consta na ata da sessão antecedente, ficou alinhado que a matéria seria debatida conjuntamente, visto que, no exercício da presidência do Conselho Fiscal, não toma decisões isoladamente, mas em conjunto com o colegiado. Pontuou que o Conselheiro afirmou no vídeo que o requerimento não havia sido respondido até o dia 2 de setembro, esclarecendo que a resposta quanto às providências que seriam tomadas foi devidamente prestada em sessão. Quanto ao outro ponto abordado no vídeo referente à nova lei de reparcelamento da dívida previdenciária, a Presidente ressaltou acreditar que a medida tenha sido autorizada dentro da legalidade, mediante análise da Procuradoria Jurídica da AMPREV e, eventualmente, da PGE. Por fim, colocou a matéria em discussão do colegiado para definir os procedimentos e encaminhamentos do requerimento, bem como para formalizar a solicitação junto à diretoria da AMPREV sobre o parcelamento e o reparcelamento, observando a legalidade e as competências do Conselho. **O Conselheiro Helielson** pediu a palavra e esclareceu que o seu requerimento não trata do parcelamento fundamentado pela nova lei, mas sim dos pagamentos das parcelas já acordadas anteriormente e que serviram de base para essa nova legislação. Enfatizou que sua solicitação diz respeito ao recebimento das

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

informações mensais que o Conselho deveria acompanhar, tais como os repasses dos aportes e os pagamentos das contribuições patronais e dos segurados. Por fim, ressaltou que, embora o tema guarde relação com a nova lei, o seu pedido refere-se a um período bem anterior a ela. **O Conselheiro Narson** fez uso da palavra e defendeu que o requerimento do Conselheiro Helielson Machado seja incluído na pauta da próxima reunião, a fim de que o colegiado possa delimitar o escopo da solicitação de acordo com as suas competências regimentais. Destacou que os membros do Conselho podem se preparar antecedendo a sessão para alinhar os termos do ofício a ser encaminhado, ajustando, alterando, acrescentando ou suprimindo itens do requerimento, conforme se fizer necessário. **O Conselheiro Elionai** manifestou entendimento favorável ao pedido de informação, ressaltando, em consonância com a observação do conselheiro Narson, a necessidade de delimitar com precisão o período da análise, visto que acompanhamento semelhante já havia sido realizado em 2023. Nesse sentido, pontuou que cabe ao colegiado definir o objeto e o marco temporal, deixando que a diretoria realize o levantamento detalhado dos quantitativos e da conformidade legal. **O conselheiro Arnaldo** manifestou-se favorável ao pleito do conselheiro Helielson, sustentando que a demanda deve ser formalmente encaminhada à AMPREV para a obtenção de dados que não se encontram sob a guarda ou o controle do conselho. Em sua avaliação, caberia à direção do órgão analisar a solicitação, verificar o período pretendido e reunir as informações disponíveis para o devido repasse ao conselheiro solicitante. **A Presidente Adrilene** pontuou que, diante da sugestão apresentada pelo conselheiro Arnaldo, o colegiado poderia formalizar a documentação e anexar o requerimento apresentado. Na sequência, **o conselheiro Arnaldo** destacou que o Conselho Fiscal não é a instância competente para prestar diretamente as referidas informações. Ressaltou que, caso o conselho dispusesse dos dados, estes seriam compartilhados com o conselheiro Helielson, mas, diante da ausência de posse da informação, o caminho adequado é requerer que a direção da AMPREV preste os esclarecimentos devidos. Por fim, sintetizou seu entendimento no sentido de que, o Conselho Fiscal, recebendo o pedido de informações por parte do conselheiro Helielson, vai encaminhar a quem de direito para que possam prestar essas informações no tempo necessário. **O conselheiro Helielson** esclareceu o teor e o embasamento legal de seu requerimento, ressaltando que o documento baseia-se na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (especificamente no art. 3º, inciso III, § 2º, art. 54), a qual atribui expressamente ao Conselho Fiscal a competência de acompanhar mensalmente as contribuições e os aportes. O conselheiro argumentou que a solicitação constitui prerrogativa do colegiado e que o trâmite pretendido consiste em que o pleito seja conhecido, discutido e deliberado pelos membros do Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento à Presidência da AMPREV com vistas ao atendimento dos questionamentos. Na sequência, o conselheiro procedeu à leitura dos itens formulados em seu requerimento, que compreendem: A verificação se as contribuições previdenciárias dos segurados recolhidas pelos entes estão sendo repassadas regularmente à AMPREV; Em caso de resposta negativa, a indicação dos entes em atraso, das competências (meses) e dos respectivos valores devidos; Informações idênticas referentes às contribuições patronais e aos parcelamentos de dívidas (homologados ou não pelo Ministério da Previdência); Dados acerca dos pagamentos referentes à locação de imóveis e ao pagamento de grau hierárquico superior. Por fim, o conselheiro questionou a relutância ou dificuldade em dar andamento ao pleito, reforçando que a atuação está respaldada pelas normas da referida portaria ministerial. **O Conselheiro Jurandil** manifestou entendimento de que, embora a matéria verse sobre direitos legítimos, faz-se necessário observar rigorosamente os procedimentos regimentais estabelecidos. O conselheiro destacou que o regimento do Conselho Fiscal prevê a designação de um relator para a emissão de parecer sobre os assuntos de competência do colegiado. O conselheiro pontuou que não vê óbices quanto ao mérito da solicitação, mas ressaltou a importância de que as deliberações ocorram de forma juridicamente adequada. Nesse sentido, sugeriu que, após o conhecimento geral da matéria, seja

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

designado um relator com prazo determinado para a elaboração de relatório e parecer, permitindo que o colegiado vote com base em tal análise e delimite com precisão a esfera de competência do conselho. Argumentou ainda que o procedimento visa resguardar a atuação do Conselho Fiscal dentro de seus limites legais, evitando situações que possam gerar desconforto institucional, em alinhamento com o cuidado costumeiramente adotado nos relatórios do órgão. Conclusivamente, reiterou a sugestão de designação de relator para instrução do feito, com oportunidade de debate e de eventuais ajustes pelo requerente no escopo do pedido. **O conselheiro Narson** complementou os argumentos apresentados pelo conselheiro Jurandil Juarez, ponderando que, embora qualquer cidadão possa realizar solicitações com base nas leis de informação e transparência, a tramitação de um requerimento no âmbito do Conselho Fiscal implica a assinatura coletiva ou o registro em ata das posições favoráveis e contrárias, o que demanda rigor na análise. O conselheiro destacou que, por se tratar de proposição originada por outro membro, faz-se necessário dispor de tempo para examinar o teor do documento com cautela. Acrescentou que tal cuidado redobrou após tomar conhecimento de um registro em vídeo relacionado ao tema, reforçando que, no exercício da função pública de conselheiro, a análise criteriosa da matéria tornou-se um dever. Por fim, ponderou que, como o requerimento não constava previamente em pauta e não havia tido leitura prévia, a devida apreciação requer a devida calma e cautela. **O Conselheiro Marcos** que a temática em discussão insere-se nas competências legais e regimentais tanto do Conselho Fiscal quanto do CEP. Destacou que os conselheiros possuem a atribuição de propor e trazer elementos para a pauta, cabendo a cada membro a devida análise e à presidência a prerrogativa de distribuição e designação dos processos, observando-se sempre o regimento do COFISPREV. O conselheiro ressaltou a relevância de realizar uma reunião com a presidência da AMPREV para debater o assunto, especialmente diante do contexto do programa Pró-Regularidade. Lembrou ter trazido esse tema previamente nas comunicações, pontuando que se trata de uma iniciativa do governo federal de base constitucional, com prazo de adesão específico, que estabelece exigências voltadas ao reforço da governança corporativa da instituição, indo além de um simples parcelamento de dívidas. Por fim, assinalou a necessidade de verificar se o referido programa contempla a possibilidade de novos reparcelamentos e de compreender a situação dos processos atualmente em andamento ou já reparcelados, reforçando a importância de alinhar a verificação com a direção da AMPREV e com o âmbito de atuação do CEP. **A Presidente Adrilene concordou** com a designação de que o relator, com base no requerimento do conselheiro Helielson, realize a formatação e traga a proposta na reunião ordinária para apresentação e validação de todos os conselheiros. Na sequência, indicou os conselheiros Marcos e Arnaldo para trabalhar e apresentar essa demanda. Os Conselheiros Arnaldo e Marcos, aceitaram a demanda. **ITEM 10 – O que ocorrer.** Próxima agenda de reunião será dia 15 de setembro de 2026. E nada mais havendo a tratar, a Presidente do COFISPREV encerrou a reunião às dezoito horas e doze minutos, agradecendo a presença de todos. A ata foi redigida por mim, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, e será assinada pelos Conselheiros e Conselheira presentes. Macapá - AP,11 de setembro de 2026.

Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV

Narson de Sá Galeno
Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular

Cinthya Noemia Mendes Gomes
Conselheira Suplente

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0

Arnaldo Santos Filho
Conselheiro Suplente

Jurandil dos Santos Juarez
Conselheiro Titular

Marcos Garbe
Conselheiro Titular

Helielson do Amaral Machado
Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues
Secretária

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328451. Cód. CRC: 242B2F0